

**MINUTA****PROTOCOLO DE INTENÇÕES****PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

	PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA — UnB E A UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA — UNICAFES NACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
--	---

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA — UnB, fundação pública instituída pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, neste ato representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Rozana Reigota Naves, nomeada por Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, Edição nº 225-A, Seção 2 — Extra A, Página 1, doravante denominada UnB; e

A UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA — UNICAFES NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.836/0001-37, com sede no SDS, Edifício Conjunto Baracat, nº 27, salas 212 e 213, Brasília/DF, CEP 70.392-900, neste ato representada por seu Presidente, Aparecido Alves de Souza, conforme atos constitutivos da entidade ou documento de representação constante dos autos, doravante denominada UNICAFES Nacional;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de envidar esforços institucionais, científicos, tecnológicos e territoriais para a articulação de iniciativas conjuntas voltadas ao fortalecimento das cadeias socioprodutivas da agricultura familiar, da economia solidária e dos sistemas agroalimentares sustentáveis, tendo em vista o que consta do Processo nº [inserir número do processo] e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2018, da Lei nº 13.709/2018 e da legislação correlata aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções é a articulação de esforços institucionais, científicos, tecnológicos e territoriais entre os partícipes para o desenvolvimento de linhas de cooperação voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à extensão, à formação e à validação territorial de soluções aplicadas ao fortalecimento das cadeias socioprodutivas da agricultura familiar, da economia solidária e dos sistemas agroalimentares sustentáveis.

1.2. A cooperação pretendida buscará aproximar o ecossistema de inovação da Universidade de Brasília, por meio do PCTEC/UnB, da rede nacional de cooperativas e organizações da agricultura familiar articuladas pela UNICAFES Nacional, tendo o Cegafi-UnB como plataforma de inovação do PCTEC/UnB dedicada à agricultura familiar, à inovação territorial, à governança de dados, à inteligência socioprodutiva e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à pequena propriedade rural.

1.3. O presente instrumento poderá abranger, entre outras frentes de interesse comum, ações relacionadas a soluções digitais para autodeclaração produtiva, monitoramento territorial, sensores e dispositivos de internet das coisas, conectividade rural, integração de bases de dados, rastreabilidade socioprodutiva, inteligência territorial, assistência técnica orientada por dados, mediação intergeracional, governança comunitária de dados e fortalecimento das organizações econômicas da agricultura familiar.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

2.2. Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, recomendando-se periodicidade mínima semestral durante a vigência deste Protocolo.

2.3. Subcláusula segunda. As reuniões poderão ser registradas em ata, memória de reunião, relatório ou documento equivalente e poderão subsidiar a elaboração de instrumentos específicos, planos de trabalho ou projetos futuros.

2.4. Subcláusula terceira. Caso os partícipes cheguem à conclusão da inviabilidade do objeto ou da ausência de interesse na continuidade da articulação, poderá ser extinto o presente Protocolo, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

2.5. Subcláusula quarta. Se, durante a vigência do presente instrumento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade de ações específicas, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento jurídico mais adequado, acompanhado, quando couber, do respectivo plano de trabalho.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) manter interlocução técnica e institucional para identificação de temas, demandas e oportunidades de

cooperação;

b) compartilhar, quando cabível e permitido, informações institucionais, experiências, metodologias, diagnósticos e conhecimentos técnicos relacionados ao objeto deste Protocolo;

c) estimular a participação de equipes técnicas, pesquisadores, extensionistas, cooperativas, organizações territoriais, jovens e mulheres rurais em ações de interesse comum;

d) contribuir para a elaboração de propostas, estudos, projetos, eventos, oficinas, capacitações, publicações e instrumentos técnicos relacionados às linhas gerais de cooperação;

e) zelar pela observância da legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, ética em pesquisa, propriedade intelectual, publicidade institucional, integridade acadêmica e uso responsável das informações;

f) buscar a ampla divulgação institucional das ações desenvolvidas em conjunto, respeitadas as regras de comunicação e identidade institucional de cada partícipe.

3.2. Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

3.3. Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

3.4. Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Universidade de Brasília, por intermédio do PCTEC/UnB, tendo o Cegafi-UnB como plataforma de inovação vinculada ao PCTEC/UnB, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) articular o ecossistema de ciência, tecnologia e inovação da Universidade de Brasília em torno de soluções aplicadas à agricultura familiar, à economia solidária, à pequena propriedade rural e aos sistemas agroalimentares sustentáveis;

b) apoiar a prospecção, o desenvolvimento, a experimentação, a validação e a disseminação de soluções digitais, metodologias sociotécnicas, protocolos e instrumentos de inteligência territorial voltados às cadeias socioprodutivas da agricultura familiar;

c) mobilizar capacidades científicas, tecnológicas e metodológicas relacionadas à arquitetura de software, ciência de dados, governança de dados, conectividade, internet das coisas, rastreabilidade, inovação aberta e validação de soluções digitais;

d) desenvolver, por meio da Plataforma Cegafi-UnB, estudos, diagnósticos, metodologias, indicadores, protocolos de governança, instrumentos de monitoramento territorial e ações de formação voltadas a agricultores familiares, mulheres rurais, jovens, cooperativas e organizações parceiras;

e) apoiar a sistematização de dados, evidências, indicadores, dashboards, relatórios técnicos, materiais formativos e documentos de disseminação relacionados ao fortalecimento das cadeias socioprodutivas da agricultura familiar;

f) articular futuras propostas, projetos, instrumentos específicos de cooperação e iniciativas de inovação, observadas as normas internas da Universidade de Brasília e a legislação aplicável.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UNICAFES Nacional envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) articular cooperativas, federações, organizações territoriais e redes da agricultura familiar e da economia solidária;

b) identificar demandas, desafios e oportunidades relacionados à digitalização das cadeias socioprodutivas, à organização da produção, à assistência técnica, à comercialização, à rastreabilidade e ao acesso a mercados;

c) apoiar a mobilização de territórios, cooperativas, mulheres agricultoras, jovens rurais e demais sujeitos coletivos vinculados à agricultura familiar;

d) contribuir para processos participativos de diagnóstico, co-desenho, validação, devolutiva e disseminação de soluções digitais e metodologias sociotécnicas;

e) colaborar na identificação de experiências, práticas e arranjos cooperativos que possam subsidiar estudos, projetos, ações de formação e futuras iniciativas de inovação;

f) apoiar a disseminação de resultados, materiais, metodologias e instrumentos desenvolvidos em cooperação, respeitados os limites legais, institucionais e éticos aplicáveis.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.3. Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, empregados, colaboradores ou bolsistas entre os partícipes, salvo mediante instrumento próprio e observada a legislação aplicável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 50 (cinquenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8.2. Subcláusula única. A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)**

10.1. Os direitos intelectuais decorrentes do presente Protocolo de Intenções integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.2. Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, deverão ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.3. Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa em instrumento próprio.

10.4. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes, observadas as normas internas de comunicação institucional, proteção de dados, propriedade intelectual e confidencialidade.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, científico, tecnológico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes ou colaboradores, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio de seus representantes.

**Brasília,**  
**na data da**  
**assinatura.**

\_\_\_\_\_  
Partícipe 1  
Prof.<sup>a</sup> Rozana Reigota Naves  
Reitora da Universidade de Brasília

\_\_\_\_\_  
Partícipe 2  
Aparecido Alves de Souza  
Presidente da UNICAFES



03/07/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecido Alves de Souza, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14426148** e o código CRC **8E53FDD8**.